

**EMENDA Nº 12\_PLEN**  
(ao PLS nº 104, de 2014 – Complementar)

**Suprima-se o inciso IV do Artigo 6º acrescido pelo Parecer da CCJ ao Projeto de Lei do Senado 104 de 2014 – Complementar.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda que submetemos a apreciação deste Plenário, objetiva excluir o inciso IV do Artigo 6º do Projeto de Lei do Senado 104 de 2014 – Complementar, que foi acrescido pelo Parecer aprovado na CCJ, que acrescentou entre os critérios para a criação de um novo município, que o mesmo possua um território *“com área não inferior a duzentos quilômetros quadrados”*.

Tal dispositivo parece demasiadamente restritivo sem, no entanto, estar claramente justificado como condição relevante e condizente com os objetivos da matéria. O limite territorial imposto não contribui da mesma forma que a exigência de estudo para aferir a capacidade econômico-financeira, político-administrativa e ainda o quantitativo populacional, como critérios plausíveis para delimitar as condições e apontar a viabilidade ou não para a criação de um novo município.

Para que se tenha uma ideia da inconsistência do limite territorial entre os critérios para criação de um novo município, a extensão territorial “não inferior a duzentos quilômetros quadrados” proposta no inciso IV, introduzido no Parecer aprovado pela CCJ, é superior a extensão territorial de algumas capitais de importantes estados brasileiros, tais como: Natal-RN, Aracaju-SE e Vitória-ES.

Entendemos, portanto, com pertinente a retirada da extensão territorial como critério para a criação de um novo município.

Sala das Sessões,                      de abril de 2014.

Senador **INÁCIO ARRUDA** – PCdoB/CE